



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 303/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 166/2023

ADESÃO N.º 008/2023

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**, pessoa de direito público, com sede na Praça Centenário, n.º 103, Centro, Paraisópolis, CEP 37660-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, neste ato representado pelo Diretor de Governo, o **Sr. Handerson Alex Ribeiro**, designado pelo Decreto Municipal n.º 3716 de 05 de janeiro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Américas, n.º 550, bairro Presidente Kennedy, CEP: 32.145-000 – Contagem/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.476.052/0001-47, neste ato representado por seu administrador o **Sr. Filipe Stucki de Souza**, brasileiro, casado, portador do CPF de n.º XXX.108.141-XX, residente e domiciliado na Rua Hélio Ricaldoni Freitas, n.º 530, bairro Serrano, Belo Horizonte/MG, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado à contratação de prestação do fornecimento de Cestas Natalinas – Lote 04, conforme se encontra delineado nos termos do **Processo Licitatório n.º 83/CISREC/2023 – Pregão Eletrônico por Registro de Preços n.º 37/CISREC/2023**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital, e em especial, pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE CESTAS DE NATAL A SEREM DISTRIBUÍDAS NO FINAL DO ANO PARA OS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS MEDIANTE ADESÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 87/2023, DEFLAGRADO PELO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Parágrafo Único – Integram a este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **Processo Licitatório nº 083/2023, Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 037/2023.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de **30 (trinta) dias**, pela parte desistente à outra.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO QUANTIDADE, PREÇO E ENTREGA



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - Os itens, as especificações, unidades, as quantidades e os preços estão registrados neste contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Descritivo do Objeto	Unid. Medid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1 panettone com frutas 400gr. 1 panettone com gotas de chocolate 400gr. 1 bombom especialidades caixa 250gr. 1 pêssego em calda lt 450gr. 1 bolo pronto pacote 250gr. 1 ameixa seca preta com caroço 100gr. – safra 2021 1 amendoim com cobertura de chocolate 100gr. 1 arroz com ervas finas 250gr. 1 atum ralado lt 150gr. 1 torrada tradicional pacote 120gr. 1 azeitona verde com caroço - safra 2021 emb. 150gr. 1 chocolate caixa com 102gr. 1 lingüicinha defumada pacote 215gr. 2 castanhas de caju pacote 100gr. – safra 2021 1 uva passa importada sem semente – safra 2021 pacote 100gr. 1 biscoito champagne pacote 150gr. 1 leite condensado caixa 270gr. 1 creme de leite caixa 200gr. 1 cookies Maxi com gotas de chocolate 96gr. 1 lentilha canadense pacote 200gr. – safra 2021 1 macarrão parafuso com vegetais tricolori pacote 200gr. 1 vidro maionese tradicional 200gr. 1 batata chips lisa petisco pacote 45gr. 1 massa fusilli com ovos pacote 500gr. 2 refrigerantes 2lts. 1 suco de uva concentrado integral garrafa 1,5l. 1 Caixa de papelão decorada com estampas natalinas, e plástico transparente envolvendo a cesta FRETE INCLUSO	Unid.	800	R\$235,31	R\$188.248,00

VALOR TOTAL: R\$188.248,00 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais)

3.2 - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

3.2.1 - Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

3.2.2 - Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

3.3 - A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

3.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3.5 – **As Cestas Natalinas deverão ser entregues em Paraisópolis/MG impreterivelmente no dia 19 de dezembro de 2023 no endereço: Rua Gov. Benedito Valadares, n.º 19 – Centro – Paraisópolis/MG (Centro de Convivência da Terceira Idade) – Próximo ao Museu Amilcar de Castro, no horário comercial.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s), e daquelas que vierem a substituí-las conforme abaixo:



02.06.02.04.122.0001.2.071 33.90.46 Ficha 37

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da (o) Contratada (o):

- a. Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b. execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa e 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c. arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d. arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- e. responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- f. assumir os riscos inerentes às atividades;
- g. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
- h. manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da (o) Contratante:

- a. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- b. Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- c. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- d. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade aderida ao registro;
- e. Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS;
- f. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- g. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- h. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;
- i. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do Objeto;
- j. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade aderida ao Registro.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo entregue, **em até 30 (trinta) dias** após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, acompanhada das CND's de INSS e FGTS e demonstração de manutenção dos demais requisitos de habilitação. 9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

8.1 – O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

- a. Quando a/o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes neste contrato, no Edital e seus anexos;
- b. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9 – CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato tem como seu fiscal a Sr.^a Rosemara Aparecida Vieira Santos, Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Paraisópolis ou outro servidor que ela indicar, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos afixado no *hall* do Paço Municipal Tancredo de Almeida Neves em Paraisópolis/MG e no Diário Oficial do Município de Paraisópolis, nos moldes previstos em Portaria, por conta do **Contratante**.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e do contrato sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

11.2 - A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 - Se a adjudicatária se recusar a assinar o contrato e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura desta, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4 - A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5 - Caso a detentora do contrato, não possua nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Contratante aderido, podendo, ainda o Contratante proceder à cobrança judicial.

11.6 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7 - Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.8 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Contratante.

11.9 - A aplicação das multas será feita pelo Contratante que fizerem adesão e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor do contrato.

11.10 - De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ao presente contrato.
- b. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 037/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.
- c. É vedado caucionar ou utilizar este contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.
- d. **O objeto desta licitação deverá ser entregue em 1 (uma) única parcela de acordo com a Ordem de Fornecimento (OF) no local e data definidos pelo Contratante.**
- e. **A entrega deverá ser efetuada na data definida na emissão da Ordem de Fornecimento**, conforme acordo previamente acordado entre as partes, não podendo ser superior a 5 (cinco) dias.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de inteiro teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Paraisópolis, 05 de dezembro de 2023

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE
Handerson Alex Ribeiro
Diretor de Governo

AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CONTRATADA
Filipe Stucki de Souza
CNPJ n.º 66.476.052/0001-47

Testemunhas:

CPF:

CPF:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 303/2023

Processo n.º: 166/2023 – Adesão 008/2023

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 093/2023 cujo objeto é adesão ao Processo licitatório nº 037/2023, Pregão Eletrônico R.P nº 083/2023 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC para aquisição de 800 cestas natalinas para serem distribuídas gratuitamente aos servidores públicos municipais no final do presente ano.

Do valor: R\$ 188.248,00 (cento e oitenta e oito mil e duzentos e quarenta e oito reais).

Dotação orçamentaria: 02.06.02.04.122.0001.2.071 33.90.46 Ficha 37

Data da assinatura: 05/12/2023.

Vigência: 05/12/2024.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em, 05/12/2023.

Jean Pierre Almeida Paula
Superintendente de Licitações